Copia - Dario. Tabellião. Rua do Rosario. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Lº nº 451 Folhas 7º Nota nº 46 A. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Manoel Gonçalves Moreira, o Conde Alves Machado e D. Leonor de Castro e Souza, divorciada de Sr. Militão Maximo de Souza, e de outra parte a ... Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 7 de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro e neste Cartorio compareceram juntos e contractados perante mim Tabellião de uma parte como Outes. Mel. Gonçalves Moreira, o Conde Alves Machado (Mel. Joaquim Alves Machado) representado no acto por seus bastantes procuradores Castro, Silva Leite, conforme os poderes da procuração, e D. Leonor de Castro e Souza, representada no acto por seus bastantes procuradores Souza Filho & Comp.ª, conforme os poderes da procuração lavrada pelo Tabellião Castro, a fls 41 do Lº nº 219 e os procuradores representados por seu socio Arthur Maximo de Souza, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Jun. Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelas Outorgantes, em presença

da Outorgada e das mesmas Testemunhas me foi dito: 1º) que o primeiro Outorgante, Mel Gonçalves Moreira, arrematou em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, realisada em 11 de Setembro de 1903, duas 5as partes do predio á rua Visconde de Inhaúma nº 46, freguezia de Santa Rita, nesta Cidade, conforme carta de arrematação entregue neste acto á Outorgada e appensa ao 1º traslado da presente escripª; que por escriptura de 27 de Fevereiro de 1868, em notas do Tabellião Cantanhede Junior, a fls 94 v do Lº nº 217, cujo traslado é entregue á Outorgada e vae appenso ao 1º traslado juntamente com as escripas dos antecessores do 2º Outorgante, Conde Alves Machado, Manoel Jm Alves Machado, adquiriu este uma 5ª parte do predio; que a 3ª Outorgante D. Leonor de Castro e Souza, já divorciada de seu Marido Militão Maximo de Souza, por sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 26 de Novembro de 1894, conforme a certidão annexa ao 1º traslado desta, recebeu na partilha dos bens de seu finado pae o Commendador Fernando de Castro Abreu Mages, julgada por sentença do Juiz de Direito da Capital de Petropolis de 31 de Outubro de 1899, em pagamento de sua legitima, uma 5ª parte do mencionado predio, conforme a carta de formal de partilha neste acto exhibida e adiante transcripta na parte util. 2º) que o mesmo predio e seu terreno na razão das 4 quintas partes acima referidas, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos e documentos apresentados e não se acham sujeitos a

contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qlq.r indemnisação ou auxilio para transporte e mudança por parte das Outorgtes ou da Outorgada, assumindo entretanto os outorgantes inteira responsabilidade de qualquer reclamação de semelhante natureza que por ventura sobrevenha de futuro. 3.º que as mencionadas 4 quintas do dito immovel foram sempre livremente e sem restricção alguma possuidas pelos antecessores dos Outorgantes e por estes até que, incluido o predio na desapropriação constante do Dec.o nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mm.os Outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a adotada nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec.o nº 4956 de 9 de Setembro immediato acerca da indemnisação que aos Outorgantes compete pela referida desapropriação; 4.º) que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada das mencionadas 4 quintas do predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelles mediante a indemnisação de Rs 68:000$000, sendo Rs 34:000$000 ao condomino Mel Glz Moreira, Rs 17:000$000 do Condomino Conde Alves Machado e Rs 17:000$000 á condomina D. Leonor de Castro e Souza, entre as suas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto

effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e bachada da certa, perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé; 5º) que por isso dão os outorgantes em commum e de cada um na parte que lhe diz respeito plena e raza quitação da dita quantia á outorgada, prometteudo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetil-a e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em q qr cazo ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como sói acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os referidos 4/5 do predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mª ma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando os outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito, á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o art.º 2º §5 da citada Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente es-

escriptura, bem como ainda que a importancia de Rs 68:000$000, correspondente á indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos (Agua) Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que do livro do lançamento de penna d'agua do 1º Districto, consta as 47 e 50 o predio Nº 46 sito á rua do Visconde de Inhaúma, inscripto em nome do Suppte, de Bastos Halle, João Antº Leite Jor e de Manoel Jm. Alves Machado, e quite dos exercicios de 1898 a 1903. E para constar, eu, João Candido Leite Marques, 4º escripturario desta Recebedoria do Rio de Janeiro, passei a presente aos 16 dias do mez de Dezembro de 1903. Recebedoria, 16 de Dezembro de 1903. José Roiz Pereira da Cruz, Subdirector (Estava sellado com 3.300 reis) Publica forma. Pedro Roiz Silva, escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria do Districto Federal etc. Certifico que revendo os autos de inventario por divorcio em que são Supptes D. Leonor de Castro e Souza e Militão Maximo de Souza nada consta o termo que me é pedido por certidão que é do teor seguinte: Accordão. Vistos estes autos. Pede no libello de fls 20 D. Leonor de Castro e Souza que se lhe conceda divorcio contra o Spte Militão Maximo de Souza Netto, por haver abandonado o domicilio conjugal por mais de 2 annos continuos verificado pela prova testemunhal de fls 25 ser verdadeira a allegação da autora, e ouvida oppondo o representante do Ministerio Publico, accordão os Juizes da Camara Civel em julgar procedente a acção para dec-

decretar o divorcio nos termos do art.º 82 §3 do Dec. nº 181 de 24 de Janeiro de 1890. Pagas as custas pela ré. Rio de Janeiro, aos 26 dias do mez de Novembro de 1894. Viveiros de Castro, Costa França, Presidente. Segurado - Thaumé Torres. Nada mais se continha em dita declarava dem do que aqui fica transcripto, me foi pedido por certidão e ads ditos autos me reporto. Capital Federal, aos 5 de Junho de 1895. Eu Pedro Baij Sª subscrevo e assigno. Pedro Baij Sª. Capital Federal, 5 de Junho de 1895. O Escrivão Pedro Sª Estavam collados e inutilisadas estampas no valor total de 440 reis) Nada mais se continha e mem declarava no documento aqui transcripto e ao proprio original me reporto e de seu teor fiz extrahir o presente publica forma que subscrevo e assigno em publico e razo Capital Federal, aos 19 de Dezembro de 1903. Eu, Pedro Evangelista de Castro, Tabellião int.º subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho de verd.º (Estava o Signal publico) Pedro Evangelista de Castro) Estava sellado com 600 reis) C. C. por mim Tabellião Dario Cunha 600 rs. Pagamento á herdeira e inventariante D. Leonor de Castro e Souza de sua legitima por fallecimento de seu pae o Commendador Fernando de Castro Abreu Magº na importancia de Rs 159:321$470. Haverá mais 5ª parte da caza nº 46 da rua Visconde de Inhaúma, no Rio de Janeiro. Julgo por sentença a partilha de fls 127 usque 145, que mando se cumpra, observe e guarde como nella se contem e declara. pagas as custas proporcionalmente pelos herdeiros, na forma da Lei. Petropolis, 31 de Outubro de 1899. Arthur Barnes Jacomo Dires. N. 5531. 3º Districto Fls 26. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria de Rendas. Imposto predial —

1º Semestre. Exc. de 1904. N. Serie. Imposto 172.800 reis. Multa de 10%, 17.280 rs. 190.080. reis. Mais 5% (uada). Taxa sanitaria 1.500 rs. 191.580. reis Certifico que o Snr. João Antonio Leite Junior (2/5) deve a quantia de 172.800 reis, imposto do predio da rua Visconde de Inhaumma nº 46. Capital Federal, 1º de Março de 1904. Pelo Director Paul Duprat. Recebi em 7 de Maio de 1904. José Costa. N. 5532. 3º Districto. Fls 26. Prefeitura do Districto Federal. Sub. Directoria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exc. de 1904. N. Serie. Imposto 86.400 reis. Multa de 10%, 8.640. reis. Mais 5% (uada) Taxa sanitaria 1500 reis. Certifico que a Snra Leonor de Castro e Souza 1/5 deve a quantia de 86.000 reis, imposto do predio da rua Visconde de Inhaumma nº 46. Capital Federal, 1º de Março de 1904. Pelo Director, Paul Duprat. Recebi em 30 de 4 de 1904. Abel Daniel. Nº. 5.533. 3º Dist. Fls 26. Prefeitura do Districto Federal. Sub. Directoria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exc. de 1904. N. Serie. Imposto 86.400 reis. Multa de 10% (uada) Mais 5% (uada) Taxa sanitaria 12.000 reis. 98.400 reis. Certifico que o Snr. Mel Jm. Alves Machado 1/5 deve a quantia de 98.400 reis, imposto do predio da rua Visconde de Inhaumma 46. Capital Federal, 9 de Março de 1904. Pelo Director. H. Mello. Recebi em 9 de 3 de 1904. E assim accordados me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura, declarando a firma Castro, Silva Reis, é neste acto representado pelo socio Jé Mendes de Oliveira Castro e que as procuraçoes acima referidas ficam registradas hoje no livro com-

competente deste cartorio e vão por certidão annexas ao traslado desta escripª; bem como que os Outrs Mel Glz Moreira e Conde Alves Machado são solteiros e maiores, todos residentes nesta cidade, com excepção do Conde Alves Machado que reside actualmente em Portugal, e que o predio acima mencionado é situado na freguezia de Santa Rita, Em tempo declaro que a procuração do Conde de Alves Machado substabelecida á firma Castro, Silva Leia foi outorgada perante o notario publico da Cidade do Porto, Castro Portugal; que o predio tem 3 portas na loja e 3 datas com sacada no sobrado, confrontando com quem de direito; mandei escrever a presente por meu ajudante Joaõ Mel Borges Affilhado, resalvo as entrelinhas "dos quintos" "um quinto", e depois de ser lida aos contractantes e ás testemas acceitaram e assignam com as testemas José Luiz do Nascimento Costa e Augusto Gervasio de Azevedo perante mim, Tabm, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Manoel Gonçalves Moreira. Castro, Silva & Comp. Souza Filho Leia. Dr André Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Junior - José Luiz do Nascimento Costa. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladado hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em Test° de verdade (Estava o signal publico) Dario Teixeira da Cunha. Reconhece com o original. Inspectoria de Vendas em 13 de Março de 1926 - Horacio Leite Pinto Chefe do Tres. Nel - 13 José Leite Soares Junior Escripº do Thº Nal.